

“Democracia iliberal” como *contradictio in terminis*?

João Maurício Adeodato*

1 Origens retóricas da democracia

Haveria mesmo um “iliberalismo” de esquerda? Ou “progressista”? É a pergunta que a revista *The Economist* fez há pouco tempo, com chamada de capa.¹ E uma democracia iliberal é possível? O que significam exatamente tais termos? Esse o tema do presente artigo.

Segundo os textos mais antigos (de Diodoro Sículo, por exemplo) que nos chegaram por Bizâncio (ou Constantinopla), a democracia antiga e a retórica nasceram juntas. Houve uma sequência de tiranias na Ilha da Sicília, a qual começou com Gelão, passou por seu irmão Hierão, sucedido por outro irmão, Trasíbulo, que foi deposto por uma revolução popular.² Depois dessas longevas tiranias, a democracia instalada em Siracusa durou quase 60 anos e teve grande importância no mundo grego.

Após tantos anos de confiscos e expurgos, havia muitas dúvidas sobre o que pertencia a quem. Verificou-se que, diante do desacordo, o fato de todos poderem falar (isegoria) seria a melhor maneira de pacificar conflitos. Como nem todos dispunham dos mesmos talentos de oratória, desenvolveu-se uma profissão de falar pelos interesses alheios mediante um pagamento. Nascia a advocacia.

Desde então, a possibilidade de falar é significado agregado ao vocábulo *demos*, que envolve todos. “Todos” referia-se a adultos cidadãos masculinos. A democracia na Grécia Antiga não incluía a maioria da população, ou seja, mulheres, estrangeiros, escravos e menores de 21 anos não eram *demos*. Não é difícil compreender tal seleção, a ideia de que ser humano e pessoa em direito não se confundem foi cuidadosamente construída pelos juristas.

Mas o problema retórico não está somente no conceito de *demos*: *kratos* significa poder, então democracia não é apenas todos falarem, mas também poderem agir. Para que todos falem e façam são necessárias regras, a liberdade exige limites.

Mesmo na Antiguidade já há uma controvérsia sobre o que moveu a criação da retórica por Córax e Tísias, reflexo da controvérsia que sempre perpassou a retórica, ou seja, se ela serve somente aos fins persuasivos para obter consenso, como quis Aristóteles, ou se serve a quaisquer fins (*per fas et per nefas*, “por (para o) bem ou por (para o) mal”, como disse Schopenhauer).³

Por isso o debate sobre se a retórica foi criada para viabilizar democracia e liberdade ou se foi para ganhar propriedades e dinheiro. Parece-me que essa inserção de preferências éticas prejudica a análise, mas, de toda forma, não tem muita importância, pois os dois objetivos não se excluem: tanto na busca de vantagens econômicas quanto na política, a retórica democrática visa ganhar poder, isto é, tornar o relato do orador o relato dominante. O poder consiste precisamente nisso.

O sentido original do termo “democracia” foi logo modificado, criticado desde seu nascedouro, tanto na teoria como na prática. Durou pouco em versão original, mas incorporou-se à cultura ocidental. Em outras palavras, “democracia” não “é” isto ou aquilo, seu significado modifica-se ao longo do tempo e do espaço segundo o contexto, é a porosidade, a textura aberta da linguagem.⁴ Mas a permanência da palavra significante, ainda que variáveis os

* Professor da Faculdade de Direito de Vitória e da Universidade Nove de Julho. Ex-professor titular da Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Livre docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pesquisador 1-A do CNPq. Professor convidado da Fundação Alexander von Humboldt.

¹ The Economist, September, 4. 2021.

² https://pt.wikipedia.org/wiki/Tras%C3%ADbulo_de_Siracusa.

³ COLE, Thomas. Who was Corax? Illinois Classical Studies, Vol. 16, No. 1/2 (Spring/Fall 1991). Urbana–Champaign: University of Illinois Press, p. 65-84; SCHOPENHAUER, Arthur. Eristische Dialektik: Die Kunst, Recht zu behalten. <https://TheVirtualLibrary.org>. Acesso em: 10 maio 2022.

⁴ WAISMANN, Friedrich. Verifiability, in FLEW, Anthony; RYLE, Gilbert (eds.). Logic and Language. Oxford: Blackwell, 1951, p. 117-144.

significados, funciona como um lugar comum (*topos*) no discurso. “Democracia” é dessas palavras que obtêm apoio em sua imprecisão.

As origens etimológicas e históricas, apesar de importantes na pesquisa, não estão tampouco livres de ideologias do orador que as transmite nem são suficientes para definir um termo como “democracia iliberal”, o qual precisa ser inserido no debate contemporâneo, principalmente quando o Brasil foi referido como um exemplo desse tipo de democracia ao longo dos últimos 4 anos.

A antiga separação entre *physis* e *nomos* se mostra hoje no problema, muito atual em tempos de extrema complexidade e *fake news* na internet, sobre que atitude se espera daquele que busca e transmite o conhecimento, da filosofia ou mesmo da ciência. Basicamente, trata-se da questão de se o observador e orador devem se amoldar ao ambiente de pesquisa ou moldá-lo. Esse problema metodológico é crucial e dá origem a muita controvérsia, principalmente no setor das humanidades ou ciências sociais.

2 A questão metodológica: descritiva ou prescritiva?

Podem-se tipificar (idealmente) três tipos de atitude metodológicas nesses debates, quanto às maneiras de abordar o ambiente social. Uma delas, a normativa, dirige-se ao tempo futuro, pretende aconselhar no presente para melhorar o porvir: quer exercer influência sobre a conduta das pessoas, segundo preferências em que o orador acredita e que lhe parecem desejáveis para um mundo que ainda não existe efetivamente no presente, um mundo a ser construído.

Uma segunda perspectiva, que se pode chamar de escatológica, objetiva utilizar o passado para descrever o futuro, isto é, compreender algo que está por acontecer a partir de algo que o orador supostamente observou no passado. Essa visão parece inspirada no sucesso das ciências denominadas “naturais” (físicas, químicas e biológicas) e pretende explicar a sociedade a partir da “descoberta” de leis e nexos causais (etiologias) que habilitam a prever situações futuras (escatologias). Enquanto as teorias normativas pretendem prescrever o que deve acontecer segundo um ideário qualquer, as escatológicas são mais ambiciosas e querem descrever, não o que deve, mas o que vai efetivamente acontecer no futuro.

Um terceiro tipo de abordagem, analítico, duvida das escatologias, mas também se norteia pelas ciências naturais em um ponto crucial: o pesquisador, para ter uma atitude descritiva, precisa tentar ser o mais indiferente possível a suas observações, abster-se de juízos de valor e restringir-se ao que já aconteceu. Enquanto as perspectivas normativas e escatológicas tomam como assente o que acham que o mundo é e, a partir daí, fazem prescrições e previsões para o futuro, as perspectivas analíticas são descritivas e questionam o que o mundo lhes parece, têm o mundo como objeto de investigação e nesse sentido podem ser chamadas de empíricas, concentram-se na experiência, privilegiam os órgãos dos sentidos como via para o conhecimento.⁵ Foi esse significado que provocou a associação entre empirismo e realismo: coisas (*res*) são perceptíveis pelos órgãos dos sentidos.

Uma filosofia retórica realista, tal como empregada aqui, é então empírica, descritiva, analítica e tentativamente neutra, conceitos de difícil precisão e que se interpenetram.

A antiga e trivial objeção de que não é possível um conhecimento neutro continua com as mesmas respostas, pois todos concordam com a impossibilidade dessa pretensão. Mas é possível tentar distanciar-se e não vem à toa o *topos* “o tempo é o senhor da razão”, pois contemporâneos não avaliam tão bem o seu meio ambiente. A atitude analítica diante do conhecimento nada mais é do que “o hábito de basear nossas crenças em observações e inferências tão impessoais e tão afastadas de inclinações locais e de temperamento quanto é possível para seres humanos.”⁶ Constitui uma orientação metodológica.

A confusão irrefletida entre a metalinguagem prescritiva da retórica estratégica e a descritiva da retórica analítica pode fazer com que o observador pense enxergar, no mundo empírico que quer descrever, supostas

⁵ ADEODATO, João Maurício. *Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo*. São Paulo: Noeses, 2014, p. 133 s.

⁶ RUSSELL, Bertrand. *History of Western philosophy — and its connection with Political and social circumstances from the earliest times to the present day*. London: Routledge, 1993, p. 789.

provas de suas convicções normativas. Por isso Aristóteles afirmou que as órbitas dos corpos celestes seguiam circunferências perfeitas e Tomás de Aquino e René Descartes defenderam provas da existência de Deus.

Aproximar-se da atitude epistemológica das ciências naturais é uma busca da retórica analítica. O *ethos* da isenção, ainda que tentativamente, é importante para conhecer o ambiente. O conhecimento não é compatível com a atitude de um observador que explica o ambiente a partir de uma história pessoal ou de um ideal de vida. No campo do conhecimento do direito, não se pode levar a sério um suposto jurista que pretende ganhar nomeações, votos, vantagens ou dinheiro se sua tese prosperar nesse ou naquele tribunal, como aconteceu no Brasil em torno da defesa da inconstitucionalidade da prisão em segunda instância por tantos que advogam para presos condenados nessa condição, apenas para dar um exemplo. Esse é um debate estratégico, constituído de interesses e opiniões, perfeitamente legítimo, mas nada epistemológico.

A busca desse distanciamento ajuda a diminuir o filtro das emoções e interesses que são tão dominantes no ser humano, pois a esfera do *pathos* tende a obscurecer o campo do *logos*, postulado pela atitude científica. O *logos* pode ser cultivado e crescer, tanto no indivíduo como no ambiente, mas isso não é tarefa simples e antropologicamente o *pathos* tende a predominar.

Voltando ao campo do direito, o membro do Ministério Público ou a advogada que defende uma causa, assim como juízas, procuradoras ou advogados públicos em geral, não podem constituir parâmetro para pretensões científicas; o conhecimento não admite ações estratégicas, as quais precisamente caracterizam o trabalho desse tipo de profissional do direito. Todos eles procuram vantagens para sua parte segundo as regras do jogo processual, utilizando o espaço razoavelmente indefinido que a dogmática lhes propicia para defender seus interesses, ainda que se expressem como se perseguissem uma “busca desinteressada pela justiça” e até creiam ingenuamente nesse discurso.

O tipo de discurso analítico tem força em certos ambientes, mas o observador atento pode perceber claramente os interesses que eliminam a postura analítica. O discurso estratégico é espontâneo e legítimo, mas tentar esconder um discurso estratégico sob aparência de neutralidade é um sofisma. O problema é que, em muitos ambientes, fingir isenção funciona.

O próprio ambiente discursivo pode ser construído de tal maneira que um dado que todos sabem seja impedido de ser revelado, pois os ônus de trazer bastidores à luz pública pode ser insuportável para o ambiente e as regras subterrâneas ilegais prevalecerem em todos os casos. Um ou outro membro daquele meio pode não aceitar subornos em dinheiro, por exemplo, mas nada faz para o combate à grande maioria, cuja força eclipsa a força da lei.

Uma característica mais curiosa de um sistema periférico como o brasileiro é que a própria lei ignora a literalidade da Constituição. Em outras palavras, além do direito extraoficial, alternativo, não dogmático etc., “à margem do Estado” — aquele direito imposto nos grotões e comunidades a que o direito estatal não chega —, mais estudado,⁷ há um direito não dogmático “à sombra do Estado”, isto é, ao lado e concorrendo com o direito estatal dogmaticamente organizado, embora faça parte do sistema oficial.⁸

Os exemplos se multiplicam. É a lei que garante a extrema desigualdade entre funcionários públicos, apesar de a Constituição supostamente proteger a isonomia, por exemplo, entre Defensoria e Ministério Público, para não falar entre desembargadores e professores. E até carros de luxo, faisão, caviar e vinhos são comprados legalmente com recursos públicos. É a lei que atribui ao presidente da Câmara dos Deputados isoladamente a competência

⁷ Tais procedimentos foram estudados no Recife desde a década de 70. Os textos não são fáceis de obter, por exemplo: ASCENSÃO, José de Oliveira (org.). *Água Branca* – pesquisa de um direito vivo. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1979; FALCÃO Neto, Joaquim de Arruda (org.). *Conflito de direito de propriedade: invasões urbanas*. Rio de Janeiro: Forense, 1984; OLIVEIRA, Luciano. *Sua excelência o comissário*. Recife: PIMES/UFPE, 1984; e OLIVEIRA, Luciano e PEREIRA, Affonso César. *Conflitos coletivos e acesso à justiça*, Recife: OAB / Massangana, 1988. SOUTO, Cláudio. *Direito alternativo: em busca de sua teoria sociológica*. *Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito*, nº 7. Recife: Universitária da UFPE, 1995, p. 49-106.

⁸ Esta tese foi colocada inicialmente em ADEODATO, João Maurício. *A legitimação pelo procedimento juridicamente organizado* – notas à teoria de Niklas Luhmann. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*, vol. XVI. Caruaru: FDC, 1985, p. 65-92, sugerindo que o direito subdesenvolvido não se adapta àquela teoria e que a ineficácia das normas estatais não deve ser reduzida a mera disfunção, mas desempenha papel importante no direito brasileiro. Também ADEODATO, João Maurício. *Brasilien. Vorstudien zu einer emanzipatorischen Legitimationstheorie für unterentwickelte Länder*. *Rechtstheorie*, v. 22, p. 108-128, 1991.

para decidir sobre instauração de processo de *impeachment* contra o presidente da República, é a lei que garante as aposentadorias, as prerrogativas, os privilégios. Apesar de supostamente garantir também igualdade e isonomia.

Se é certo que os sistemas cognitivos são mais globais do que os normativos, no sentido da transmissão de conhecimento, também se observa que, no plano local, os sistemas normativos prevalecem. Vive-se uma era de opinião e toda opinião é normativa. E as opiniões e convicções preponderam sobre a ciência. Com o mundo das redes, a difusão de opiniões aumentou de modo geométrico. Nesse contexto, as mesmas palavras tendem a ser utilizadas de acordo com ideologias de opinião e a adquirir significados diferentes e divergentes, incluindo palavras como democracia e liberalismo.

3 Os significados dominantes para democracia e liberalismo

O senso comum pensa que uma palavra “é” isso ou aquilo, corresponde a um algo, mesmo que esse algo seja uma ideia confusa. Não. Os significados das palavras nascem e vão se modificando, enquanto elas forem utilizadas, e suas vagueza e ambiguidade ainda variam no tempo e no espaço.

Ou seja: não há uma conexão necessária intrínseca entre os conceitos de democracia e liberalismo, pois os significados de tais palavras dependem de contexto; pelo mesmo motivo, contudo, é possível unir esse conceitos, desde que o orador deixe claro o ponto de partida.

Para compreensão do termo “iliberalismo”, é preciso entender seu antônimo mais antigo: a doutrina liberal. Depois, com o conceito de democracia, chegar ao conceito de “democracias iliberais”. Sua definição corrente é que divergem da tradição liberal por apresentarem um quadro institucional misto, que é criticado como contraditório, pois reúne procedimentos democráticos, como eleições livres e poderes soberanos, a características autoritárias, conteúdos éticos como o racismo e ódio à própria democracia.

Só como ressalva, não parece adequada a expressão “características totalitárias”, daí a utilização de “autoritárias”. A crer em Arendt, não há mais ou menos totalitarismo, o sistema é totalitário ou não e não se devem banalizar expressões para maximizar o que se quer combater. Autoritarismo pode ser entendido como um grande gênero, cujo expressão máxima e mais radical é o totalitarismo. Assim, é natural que sistemas totalitários e autoritários tenham aspectos semelhantes, mesmo que em diferentes graus. E a politização de todas as esferas constitui uma das facetas do totalitarismo, pelo menos como fenômeno social.⁹

No exemplo brasileiro recente, futebol, ciência, educação, sexo, tudo parece estar politizado, ideologizado pela intolerância para com a diferença, e “isento” pode ser pejorativo.

Como sugerido acima, “democracia” passou a ser uma daquelas palavras que atrai simpatia do auditório sem precisar de um acordo definido sobre seu significado. Esta é uma estratégia erística: como “sem preconceito”, “esclarecido” ou “libertador”. Praticamente não há regime, mesmo o mais autocrático, que não se apresente como democrático (popular, social etc.). O efeito é o mesmo, *a contrario sensu*, para qualificações como “anti-democrático”, “fanático”, “intolerante” ou “preconceituoso”. Falar em democracia e até em liberalismo não é privilégio de direita ou esquerda.

Na base da utilização negativa do conceito de “iliberalismo”, além de algum conceito de “liberalismo”, claro, está a ideia de que democracia não é apenas o voto formal, mas um regime político que precisa proteger determinados direitos, isto é, ter um conteúdo ético, “material”. Falando mais tecnicamente, é a ideia de que o procedimento não é suficiente para a legitimação do poder.

Mesmo de uma perspectiva ainda formal, na teoria e na prática há mecanismos procedimentais de controle, tais como o *impeachment*, o *recall*, o *Abberufungsrecht* e outros institutos híbridos mundo a fora. Existem há tempo, mas não se universalizaram. E são também constituídos por procedimentos, repita-se, não controlam conteúdos.

⁹ ARENDT, Hannah. The origins of totalitarianism (vol. 3, Totalitarianism). New York-London: Harvest-HBJ, 1993, p. 315-316.

Bobbio afirma que liberalismo e democracia, na era moderna, têm origens distintas, o que é histórico, mas sua tese é que foram convergindo quando o liberalismo foi se tornando mais popular.¹⁰ Aí todo liberalismo se torna democrático e toda democracia, liberal. Porém, a perspectiva do autor parece mais idealista do que descritiva.

As configurações políticas cada vez mais intrincadas e complexas levam à indagação de se a recíproca é verdadeira. Ora, pergunta-se a Bobbio: se não existe Estado liberal antidemocrático, poderá haver uma democracia sem os preceitos liberais? Uma democracia iliberal? Respondendo agora ao título destas reflexões: “democracia iliberal”, empiricamente, não é uma *contradictio in terminis*.

Em outras palavras, a eleição pode se processar de modo livre e igual, representando efetivamente a vontade popular, na medida do possível conhecido. O processo eleitoral pode ocorrer de maneira “justa e livre” (entre aspas) — no sentido de canalizar uma manifestação consistente da vontade de cada cidadão — ao mesmo tempo em que legitima no governo facções racistas, fascistas, separatistas, defensores das ideologias de exclusivismo e intolerância, exatamente se aproveitando da liberdade de expressão ensejada pela democracia.

É o paradoxo: uma democracia tem que ser tão democrática a ponto de permitir facções que declaradamente querem acabar com a democracia? Essa questão bate à porta do Supremo Tribunal Federal brasileiro, mas é respondida casuisticamente, não é institucionalizada e não é institucionalizada porque carece de uma teoria, uma visão, uma doutrina. Daí o inevitável casuísmo.

A ciência política dominante não parece perceber o caráter retórico de suas taxonomias. Pois há também autocracias (o oposto de democracia na classificação, aqueles regimes que não têm eleições nem representatividade) que resguardam os direitos liberais. Como no caso do Império Austro-Húngaro antes das guerras, sistemas aristocráticos em geral. Então, como autocracia se opõe a democracia e autoritarismo a liberalismo, todas as análises combinatórias são possíveis; Existem Estados liberais antidemocráticos e Estados iliberais democráticos, ou seja, democracia iliberal.

4 Conclusão: o problema da insuficiência da legitimação pelo procedimento

Estamos diante do dilema da insuficiência do procedimento. A norma fundamental de Kelsen, a filosofia do direito positivo e a modernidade abandonaram os conteúdos éticos prévios à experiência, intrinsecamente válidos. O procedimento relega o *que* se decide (conteúdo ético qualitativo) a posição subordinada a *quem* decide (competência) e a *como* se decide (rito).

A teoria tradicional continua falando em conteúdos (inconstitucionalidade material, invalidade material), mas a práxis mostra que sempre algum procedimento vai ter que decidir sobre esse conteúdo material, ético. O presidente cometeu crime de responsabilidade? Quem vai dizer é o procedimento. Resultado: na democracia contemporânea, tal como se desenvolveu, nada escapa do procedimento. Logo, não há conteúdos qualitativos necessários e tudo depende do discurso vencedor dentre as percepções confusas e altamente complexas dos que podem se pronunciar. Em um país como o Brasil esses problemas se agravam.

Uma democracia iliberal é possível, assim atesta a observação do Brasil. Claro que do ponto de vista do procedimento. Se acordarmos que num país com famintos excluídos não há democracia, que constitui um conceito conteudista, o Brasil nunca foi uma democracia e está longe de sê-lo. Mas se democracia é liberdade formal de expressão, preponderância das instituições, respeito a eleições, o Brasil parece ser uma democracia.

As teorias normativas pretendem responder ao desafio maior: que a democratização dos países reside na qualidade da democracia. Não basta que se possa criticar os Poderes, que os direitos políticos sejam assegurados ou que eleições sejam promovidas periodicamente. Pode-se dizer que advogam que o procedimento é insuficiente.

A ineficácia do procedimento tem raízes mais simples do que a qualidade de vida das pessoas: é preciso aplicar mais textualmente as palavras da Constituição.

¹⁰ BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda – razões e significados de uma distinção política*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Ed. UNESP, 1995.

As maiores mazelas não são os escândalos de corrupção, o mau funcionamento das instituições, os crimes e ilegalidades. Isso é, por assim dizer, fora do Estado, existe por sua incompetência e incapacidade de universalização. Como também mencionado acima, o problema maior é o que se pode denominar direito extralegal legalizado. Não é o direito das favelas, o direito achado na rua, que é também extralegal e muitas vezes ilegal. Trata-se de instituições e comportamentos legalizados pelo próprio Estado, mas que contrariam seus conteúdos éticos básicos, como os privilégios dos três Poderes e funcionários públicos em geral.

Observe-se o exemplo do Legislativo: cada deputado tem 25 assessores regidamente remunerados, senador tem mais de 50; no total, mais de 28 mil funcionários; mais de 11 mil reais mensais para o plano de saúde de cada político, fora os dos assessores e funcionários. Isso se multiplica nos estados e municípios. Mas não apenas. As mesmas estratégias se percebem nas relações entre o Estado e a iniciativa privada, legalização de privilégios e isenções a empresários e igrejas.

Tal situação é muitas vezes associada ao conceito de patrimonialismo, mas o direito ilegal legalizado vai muito além.

A ideia original foi publicada em 1984, em uma heroica revista brasileira do interior de Pernambuco, a *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*, referida acima. Chamava atenção para o fato de que o direito no Brasil mostrava características peculiares. Muito depois o próprio Luhmann, no último parágrafo de seu livro *Das Recht der Gesellschaft*, de 1993, diz que a autopoiese de um direito imunizado pode até se revelar “uma anomalia europeia, que se enfraquecerá na evolução de uma sociedade mundial.”¹¹

Chamava de direito extra legal, “à sombra” do Estado, porque são textos de direito positivo que contrariam o direito positivo, simples assim. Há aqui um apelo à literalidade, mas é isso mesmo: uma importante instituição da democracia é o respeito à literalidade dos textos jurídicos. Só interpretando literalmente mostra-se a incompatibilidade de privilégios com a “moralidade administrativa”. Antes de institucionalizar alguma literalidade, um país nada consegue institucionalizar juridicamente.

A imagem de Hannah Arendt da estrutura cebola aplica-se a essa alienação da cidadania em sua dependência econômica direta do Estado.¹² Instituições ilegais legalizadas são muito mais difíceis de ser extirpadas. As camadas exteriores simplesmente não conseguem perceber as interiores, há escudos e filtros divisórios de relatos e ideologias. As informações simplesmente não chegam a grandes parcelas da população, são ignoradas por outras parcelas, incompreendidas por outras e aceitas por um quarto grupo. Por isso são legalizados conteúdos incompatíveis com os textos superiores do sistema.

É possível diminuir o perigo de democracias iliberais institucionalizando procedimentos, sem apelar a discursos de conteúdos ambíguos como “contraria os direitos fundamentais” ou “protege a dignidade da pessoa humana”. A ciência do direito, sua doutrina, pode ajudar nessa tarefa difícil.

5 Referências

ADEODATO, João Maurício. A legitimação pelo procedimento juridicamente organizado: notas à teoria de Niklas Luhmann. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*, v. 16, p. 65-92, 1985.

ADEODATO, João Maurício. *Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo*. São Paulo: Noeses, 2014.

ADEODATO, João Maurício. Brasilien. Vorstudien zu einer emanzipatorischen Legitimationstheorie für unterentwickelte Länder. *Rechtstheorie*, v. 22, p. 108-128, 1991.

ARENDR, Hannah. *The origins of totalitarianism*. New York-London: Harvest-HBJ, 1993. Totalitarianism, 3.

¹¹ LUHMANN, Niklas. *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1995, p. 585-586.

¹² ARENDT, Hannah. *The origins of totalitarianism* (vol. 3, Totalitarianism). New York/London: Harvest/HBJ, 1973, p. 364 s. E What is Authority? In: *Between past and future – Eight exercises in political thought*. New York: The Viking Press, 1980, p. 99-100.

- ARENDDT, Hanna. What is Authority? In: ARENDT, Hanna. *Between past and future: eight exercises in political thought*. New York: The Viking Press, 1980.
- ASCENSÃO, José de Oliveira (org.). *Água Branca: pesquisa de um direito vivo*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1979.
- BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Ed. UNESP, 1995.
- COLE, Thomas. Who was Corax? *Illinois Classical Studies*, v. 16, n. ½, p. 65-84, (Spring/Fall 1991).
- FALCÃO Neto, Joaquim de Arruda (org.). *Conflito de direito de propriedade: invasões urbanas*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- LUHMANN, Niklas. *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1995.
- OLIVEIRA, Luciano. *Sua excelência o comissário*. Recife: PIMES/UFPE, 1984.
- OLIVEIRA, Luciano; PEREIRA, Affonso César. *Conflitos coletivos e acesso à justiça*. Recife: OAB / Massangana, 1988.
- RUSSELL, Bertrand. *History of Western philosophy and its connection with Political and social circumstances from the earliest times to the present day*. London: Routledge, 1993.
- SCHOPENHAUER, Arthur. *Eristische Dialektik: Die Kunst, Recht zu behalten*. Disponível em: <https://TheVirtualLibrary.org>. Acesso em: 10 maio 2022.
- SOUTO, Cláudio. Direito alternativo: em busca de sua teoria sociológica. *Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco*, n. 7, p. 49-106, 1995.
- THE THREAT from the illiberal left: don't underestimate the danger of left-leaning identity politics. *The Economist*, set. 4-10, 2021. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2021/09/04/the-threat-from-the-illiberal-left>. Acesso em: 12 dez. 2022.
- WAISMANN, Friedrich. Verifiability. In: FLEW, Anthony; RYLE, Gilbert (ed.). *Logic and language*. Oxford: Blackwell, 1951.